



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco A - CEP 79.645 - Fone PS

LEI Nº 055/90 DE 19 DE JUNHO DE 1.990.

(DISPÕE SÔBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA).

O Prof. Antonio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício do / seu cargo, usando das atribuições que lhe / são conferidas por Lei, etc, etc, etc-----

FAÇO SABER QUE:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, conhecido pelas iniciais C.M.C., órgão de assessoria em assuntos culturais em todas as suas modalidades, competindo-lhe:

I - Assessorar o Prefeito Municipal em todos os assuntos e deliberações do Poder Executivo, concernentes à cultura em todas as suas modalidades.

II - Desenvolver a cultura em todas as suas modalidades no território municipal.

ARTIGO 2º - O Conselho Municipal de Cultura, será composto de 03 / (três) membros cuja indicação obedecerá os seguintes / critérios:

um indicado pela Câmara Municipal, outro pelo Prefeito Municipal e o terceiro pela Escola / Estadual de Pré-Escolar, Primeiro e Segundo / Grau do município.

§ ÚNICO - As indicações deverão obrigatoriamente recair sobre pessoas bastante familiarizadas com a cultura em geral e

A CAÇULINHA DO BOLSÃO (continua...)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco B - CEP 79.645 - Fone PS

Santa Rita do Pardo, 07 de Junho de 1990

AUTÓGRAFO DE LEI Nº006/90

DE: 07/06/90

DO:

PROJETO DE LEI Nº006/90

DE: 31/05/90

A Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições legais regimentalmente aprovou o Projeto de Lei nº006/90, o qual "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA", e portanto autorizo o Prefeito Municipal a sancionar e promulgar a seguinte Lei:

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, conhecido pelas iniciais C.M.C., órgão de assessoria em assuntos culturais em todas as suas modalidades, competindo-lhe:

I - Assessorar o Prefeito Municipal em todos os assuntos e deliberações do Poder Executivo, concernentes à cultura em todas as suas modalidades.

II- Desenvolver a cultura em todas as suas modalidades no território municipal.

ARTIGO 2º - O Conselho Municipal de Cultura, será composto de 03 (três) membros cuja indicação obedecerá os seguintes critérios:

um indicado pela Câmara Municipal outro pelo Prefeito Municipal e o terceiro pela Escola Estadual de Pré-Escolar, Primeiro e Segundo Grau do município.




ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco B - CEP 79.645 - Fone PS (Continuação.....)

- § ÚNICO - As indicações deverão obrigatoriamente recair sobre pessoas bastante familiarizadas com a cultura em geral e com larga fôlha de serviços prestados a este setor de atividades.
- ARTIGO 3º - O Mandato dos Conselheiros coincidirá com o Mandato do Prefeito em exercício.
- ARTIGO 4º - Será considerado serviços relevantes ao município o trabalho dos Conselheiros.
- ARTIGO 5º - O C.M.C. se reunirá sempre que necessário ou por solicitação do Prefeito Municipal ou da Câmara Municipal, em dependência do Paço Municipal, lavrando-se ata de sua deliberação.
- ARTIGO 6º - O Presidente do Conselho Municipal de Cultura será indicado pelo Prefeito Municipal.
- ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação
- ARTIGO 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 07 (sete) dias do mês de Junho de 1990 (hum mil novecentos e noventa).

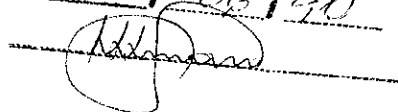

Nelson Jacobs
PRESIDENTE


Izallina Fernandes Alves
1º SECRETÁRIO

Este Autógrafo de Lei nº 006/C.M.S.R.P/90, ficará afixado na portaria desta Casa Legislativa para conhecimento público e registrado nas fôlhas do livro próprio.

R E C E B I

18/06/90





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco A - CEP 79.645 - Fone PS

SANTA RITA DO PARDO, 31 de MAIO DE 1.990

Of. nº 258/90

Senhor Presidente:

RECEBI

06/06/90

[Handwritten signature]

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 006/90

Anéxo, estamos encaminhando, para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei Nº 006/90, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura e de outras providências.

Sendo só o que se nos oferece, subscrevemo-nos renovando protesto de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente.

[Handwritten signature]
Proj. Antonio Acunjo dos Santos
Prefeito Municipal -

EXMO SRº.

NELSON JACOBS

DE. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N E S T A

A CAÇULINHA DO BOLSÃO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco A - CEP 79.645 - Fone PS

PROJETO DE LEI Nº 006/90 de 31.05.1990

(DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA).

O Prof. Antonio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício do seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc. - - - - -

RECEBI

01/06/90

Luiz Carlos

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, conhecido pelas iniciais C.M.C., órgão de assessoria em assuntos culturais em todas as suas modalidades, competindo-lhe:

I - Assessorar o Prefeito Municipal em todos os assuntos e deliberações do Poder Executivo, concernentes à cultura em todas as suas modalidades.

II - Desenvolver a cultura em todas as suas modalidades no território municipal.

ARTIGO 2º - O Conselho Municipal de Cultura, será composto de 03 (... (três) membros cuja indicação obedecerá os seguintes critérios:

um indicado pela Câmara Municipal, outro pelo Prefeito Municipal e o terceiro pela Escola Estadual de Pré-Escolar, Primeiro e Segundo Grau do município.

§ ÚNICO - As indicações deverão obrigatoriamente recair sobre pessoas bastante familiarizadas com a cultura em geral e com larga fôlha de serviços prestados a este setor de atividades.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco A - CEP 79.645 - Fone PS

- ARTIGO 3º - O Mandato dos Conselheiros coincidirá com o Mandato do Prefeito em exercício.
- ARTIGO 4º - Será considerado serviços relevantes ao município o trabalho dos Conselheiros.
- ARTIGO 5º - O C.M.C. se reunirá sempre que necessário ou por solicitação do Prefeito Municipal ou da Câmara Municipal, em dependência do Paço Municipal, lavrando-se ata de sua deliberação.
- ARTIGO 6º - O Presidente do Conselho Municipal de Cultura será indicado pelo Prefeito Municipal.
- ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.
- ARTIGO 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 31 de Maio de 1990.

Prof. Antonio Antonio dos Santos
- Prefeito Municipal -

J U S T I F I C A T I V A

É parte integrante do Plano de Governo do Poder Executivo Municipal, o desenvolvimento da cultura santarritense, em todas as suas modalidades, visando o aprimoramento cultural e artístico da população, razão que nos leva a apresentar o presente Projeto de Lei, que é a primeira etapa de uma programação que após merecer a aprovação dos nobres Vereadores, paulatinamente iremos inserindo na vida do município condições de desenvolvimento do potencial cultural artístico.